

LEI MUNICIPAL N.º 968/2000 DE 16 DE AGOSTO DE 2000

“Autoriza a Prefeitura Municipal às suas expensas atender despesas com o Pleito Eleitoral e dá outras providências”

JOÃO JOSÉ DE FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal às suas expensas autorizadas a atender despesas com refeições, lanches e refrigerantes aos Mesários e representantes da Justiça Eleitoral e inclusive com os combustíveis aos veículos à disposição da Justiça Eleitoral no Transporte de Eleitores, por ocasião do Pleito Eleitoral 1º e/ou 2º Turno do presente exercício, dentro do território deste Município.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes no Artigo 1º, o Município deverá manter a documentação comprobatória da efetiva entrega dos Materiais, à disposição do Tribunal de Contas.

ARTIGO 3º- As despesas com a autorização de que trata o Artigo 1º, correrá por conta de verba do orçamento vigente, na seguinte rubrica:-

2 PODER EXECUTIVO

2120- Encargos Gerais da Administração

3120- Material de Consumo

03070212.35/117- Encargos Gerais da Administração

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP, aos 16 de agosto de 2000.

João José de Freitas

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria em data supra, e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aparecido da Cunha

Lançador